

LEI COMPLEMENTAR Nº 931, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 2º, inclui incs. I e II no art. 1º e revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995 – que cria o “Passe Livre” no Sistema de Transporte Coletivo de Porto Alegre e dá outras providências –, modificando as datas em que ocorre a isenção tarifária por essa instituída.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e ficam incluídos incs. I e II no art. 1º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituída a isenção tarifária denominada Passe Livre no sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, usufruível por todos os usuários do serviço nas seguintes datas:

I – dia de Nossa Senhora dos Navegantes (2 de fevereiro);

II – campanhas de vacinação de grande relevância e alcance, com preferência pelas datas de maior mobilização do público alvo (‘Dias D’).” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 1995, conforme segue:

“Art. 2º Os dias de Passe Livre serão fixados mediante decreto do Executivo Municipal.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.